

Processo: **TC 021.438/2008-7**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Análise
1.1	Nelson Ferreira Alves	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 235	Ofício 388/2013, peça 73	Peça 84	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	Peça 361	Ofício 42024/2021, peça 622	-	AR negativo: falecido, peça 651.
			Base Renach, peça 593	Ofício 42023/2021, peça 623	Peça 656	-
			Base TSE, peça 593	Ofício 42022/2021, peça 624	Peça 647	-
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos				

responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCUPlenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 235	Ofício 3527/2017, peça 335	-	AR negativo: desconhecido, peça 357.
	Peça 361	Ofício 63/2018, peça 364	Peça 367	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Peça 361	Ofício 2489/2018, peça 439	Peça 449	Notificação inválida: deveria ser notificação de dívida.
	Peça 361	Ofício 42024/2021, peça 622	-	AR negativo: falecido, peça 651.
	Base Renach, peça 593	Ofício 42023/2021, peça 623	Peça 656	-
	Base TSE, peça 593	Ofício 42022/2021, peça 624	Peça 647	-
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 531	Ofício 22171/2020, peça 542	-	AR negativo: nº inexistente, peça 573.
	Peça 361	Ofício 42024/2021, peça 622	-	AR negativo: falecido, peça 651.
	Base Renach, peça 593	Ofício 42023/2021, peça 623	Peça 656	-
	Base TSE, peça 593	Ofício 42022/2021,	Peça 647	-

			peça 624				
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>							
	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável		Peça 361	Ofício 42024/2021, peça 622	-	AR negativo: falecido, peça 651.		
		Base Renach, peça 593	Ofício 42023/2021, peça 623	Peça 656	-		
		Base TSE, peça 593	Ofício 42022/2021, peça 624	Peça 647	-		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-
				☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	-
				☐	☒	☐	
Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 672.
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 673.
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 674.
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				Sim	Não	NA	Busca negativa realizada na base de
				☐	☐	☒	

						dados do INSS, custodiada pelo Tribunal mediante convênio.
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
			☐	☐	☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
			☐	☒	☐	Revisar.
Proposta						
i) considerando frustradas as notificações dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P ao responsável, em razão de seu falecimento (peças 651 e 672); que as comunicações dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1118/2020-P a ele seriam de dívidas (débito e multa), com reabertura de prazo; que, nesse caso, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; que o “de cujus” (peça 672) era divorciado e deixou um filho maior e um filho menor, a saber, Marcus Vinicius Santos Alves (22 anos) e Arthur Cardoso Alves (2 anos); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do falecido (peças 673 e 674); que resultou negativa a busca realizada na base de dados do INSS, custodiada pelo Tribunal mediante convênio, para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido: a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, via Ministério Público junto ao TCU: com a finalidade de rever o Acórdão 1563/2012-P (peça 25, p. 42-47), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para Nelson Ferreira Alves a sanção consignada no subitem 9.2 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara); b) após a revisão acima alvitrada, notificar de dívida o espólio de Nelson Ferreira Alves de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa de seu filho mais velho, Marcus Vinicius Santos Alves (CPF: 070.971.565-03), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.						

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração à consideração superior, propondo-se:

2.1.1. Em relação a Nelson Ferreira Alves, falecido (análise do subitem 1.1 supra):

i) considerando frustradas as notificações dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P ao responsável, em razão de seu falecimento (peças 651 e 672); que as comunicações dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1118/2020-P a ele seriam de dívidas (débito e multa), com reabertura de prazo; que, nesse caso, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou

multa; que o “de cujus” (peça 672) era divorciado e deixou um filho maior e um filho menor, a saber, Marcus Vinicius Santos Alves (22 anos) e Arthur Cardoso Alves (2 anos); que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do falecido (peças 673 e 674); que resultou negativa a busca realizada na base de dados do INSS, custodiada pelo Tribunal mediante convênio, para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido;

a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, via Ministério Público junto ao TCU:

com a finalidade de rever o Acórdão 1563/2012-P (peça 25, p. 42-47), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para Nelson Ferreira Alves a sanção consignada no subitem 9.2 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

b) após a revisão acima alvitrada, notificar de dívida o espólio de Nelson Ferreira Alves de todos os acórdãos prolatados nos autos, na pessoa de seu filho mais velho, Marcus Vinicius Santos Alves (CPF: 070.971.565-03), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.

2.1.2. Com relação a Isaac Romeu Moreira Ribeiro:

i) considerando que o ofício 41962/2021, peça 620 (AR de peça 642), notificou de dívida do Acórdão 1907/2020-P o responsável, por meio do advogado Harrison Ferreira Leite; que o causídico questiona os valores históricos dos débitos registrados na correspondência, bem como solicita informação quanto à correção monetária e ao percentual utilizado (peças 655 e 657); que os valores históricos dos débitos registrados nos demonstrativos de débitos (DD) constantes na base de dados do e-TCU estão de acordo com os vários acórdãos prolatados nos autos (peças 669 a 671); que comparando os valores consignados nos DD’s (peças 669 a 671) com aqueles constantes no ofício 41962/2020 (peça 620), percebe-se que os valores da dívida 1 foram registrados erroneamente na missiva, pois deveriam constar, somente, **(1)** R\$ 10.346,00, em 24/3/2000, e, **(2)** R\$ 4.238,00, em 16/8/2000, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, que modificou a composição da dívida do subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 1907/2020-P, por meio do advogado Harrison Ferreira Leite, em um de seus endereços (peças 655 e 657), desta feita que os valores históricos dos débitos constantes no ofício estejam de acordo com os DD’s registrados no e-TCU, anexando os DD’s de peças 669 a 671 à correspondência;

2.1.3. Com respeito a Fernando Gomes Oliveira:

i) considerando que o ofício 41967/2021, peça 617 (AR de peça 661), notificou de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Ademir Ismerim Medina; que foram revogadas, tacitamente, as procurações de peças 58, 204 e 273 pela de peça 277 e o substabelecimento de peça 278 (alínea “a” do item 19 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); que o advogado Ademir Ismerim Medina renunciou aos poderes outorgados à peça 277 (peça 641); que os valores históricos dos débitos registrados nos demonstrativos de débitos (DD) constantes na base de dados do e-TCU estão de acordo com os vários acórdãos prolatados nos autos (peças 669 a 671); que comparando os valores consignados nos DD’s (peças 669 a 671) com aqueles constantes no ofício 41967/2020 (peça 617), percebe-se que os valores da dívida 2 foram registrados erroneamente na missiva, pois deveriam constar, somente, **(1)** R\$ 10.346,00, em 24/3/2000, e, **(2)** R\$ 4.238,00, em 16/8/2000, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, que modificou a composição da dívida do subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P:

a) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Sávio Mahmed Qasem Menin (peça 278), desta feita que os valores históricos dos débitos constantes no ofício estejam de acordo com os DD’s registrados no e-TCU;

2.1.4. No tocante a Alberto Rodrigues Nunes:

i) considerando frustrada a notificação dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P ao responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “ausente” (peça 650); que se identificou nos autos o seu domicílio eleitoral (peça 391):

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seus domicílios eleitoral (peça 391) e fiscal (peça 605);

b) se frustradas as comunicações acima alvitadas, considerando inexistir endereço alternativo, providenciar o edital;

2.1.5. Com referência à Maria Analia Santana Santos:

i) considerando frustrada a notificação dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P à responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “ausente” (peça 648); que inexistem endereços alternativos dela:

a) reiterar os termos do ofício 41994/2021, peça 626;

b) se frustrada a comunicação acima alvitada, considerando inexistir endereço alternativo, providenciar o edital;

2.1.6. Quanto a Alexandre Assis de Carvalho:

i) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 398 e 571); que o responsável (peças 635 e 653) não atendeu à diligência para atualizar o endereço do seu advogado, Fábio Alves Ferreira:

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, mencionando o nome do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;

2.1.7. No tocante a Florisvaldo Ferreira Júnior:

i) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 399 e 570); que o responsável (peças 636 e 649) não atendeu à diligência para atualizar o endereço do seu advogado, Fábio Alves Ferreira:

a) notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, mencionando o nome do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;

2.1.8. Com referência à Heloisa Santos:

i) considerando tentativa frustrada de notificar dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P a responsável, em seu domicílio fiscal e eleitoral, pelo motivo “ausente” (peça 652); que inexistem endereços alternativos:

a) reiterar os termos do ofício 41968/2021, peça 616;

b) se negativa a comunicação acima alvitada, considerando inexistir endereço alternativo, providenciar o edital;

2.1.9. Com relação aos responsáveis abaixo relacionados, considerá-los notificados:

- Carlos Eduardo Andrade Galvão (peças 104 e 124, 244, 629 e 645);

- Alex Malta Santos (peças 65 e 93, 319 e 341, 547 e 569, 621 e 640);



- Lusia Bomfim Lopes (peças 59 e 88, 325 e 344, 554 e 572, 628 e 644);
- Kátia Rejane de Assis Lins (peças 60 e 90, 324 e 345, 553 e 575, 619 e 643);
- Fabrício Moreira Valadares (peças 64 e 86, 397 e 401, 557 e 567, 663 e 666);
- Suzinete César Valadares (peças 68 e 91, 330 e 351, 558 e 568, 644 e 665);
- Paulo Eudóximo Queiroz de Araújo (peças 395 e 396, 610 e 633);
- Márcia Ribeiro dos Santos Guerra (peças 69 e 94, 321 e 353, 625 e 646);
- Oséas Jesus Santos (peças 103 e 108, 320 e 346, 611 e 634);
- Margarida Barros Setenta (peças 71 e 87, 612 e 632).

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7